

JUVENTUDE

Não me esqueço dos mais jovens, de quem se espera a consciência de que para se construir um mundo melhor, será necessário contarmos com a sua competência, com a sua capacidade de decisão e com a verticalidade das suas atitudes.

ENG.º LOPES SERRA
(No acto de posse como
Governador Civil de Faro)

(Avençã)



A Voz de Loulé

QUINZENÁRIO DE INFORMAÇÃO E PROPAGANDA REGIONALISTA

ANO XXI

20-3-73

(Preço Avulso 2\$00)

Delegação em Lisboa
R. Passos Manuel, 102-5.º-Dt.
Telef. 56 27 59Composto e Impresso
CARLOS MARQUES, SARL
Rua Dr. Augusto Barreto, 11 a 19
Telef. 2 47 10DIRECTOR E PROPRIETARIO
José Maria da Piedade BarrosRedacção e Administração
GRAFICA LOULETANA
Rua da Carreira
Telefone 6 25 36 LOULE**NOVO GOVERNADOR****Renovar de esperanças para o Algarve**

No salão nobre do Ministério do Interior, em cerimónia muito concorrida, o sr. dr. Gonçalves Rapazote, titular daquela pasta, conferiu posse ao sr. eng.º António Lopes Serra, do cargo de governador civil de Faro, missão que vinha exercendo, em regime de interinidade, há cerca de oito meses.

Entre as individualidades presentes, viam-se os srs. governadores civis de Beja, Évora, Lisboa, Portalegre e Setúbal, bem como dos distritos autónomos dos Açores; deputados pelo círculo algarvio e outros; os comandantes ge-

rais da P. S. P., da G. F. e da L. P.; os presidentes de todos os municípios algarvios; o presidente das Câmaras Municipais de Tomar e da Moita; director-geral da Segurança; dirigentes distritais e concelhios da A.N.P.; e, em representação da Comissão Regional de Turismo do Algarve, por ausência no estrangeiro do respectivo presidente, os srs. eng.º Olias Maldonado e

• Continua na 8.ª pág.

Vamos criar uma Cooperativa Agrícola em Loulé**Projecta-se uma visita de esclarecimento à Cooperativa de Santa Catarina**

Continua a despertar vivo entusiasmo entre os lavradores do nosso concelho a ideia de ser criar uma Cooperativa Agrícola em Loulé e já se fala com crescente frequência sobre as suas reais possibilidades num concelho tão grande e rico como é o nosso.

De Salir; de Alto; de Boliqueime; da Tor (um sítio que há-de marcar posição de relevo); de Querença; do Monte Seco (Parragil); do Ameixial e de Almancil, chegam até nós palavras de entusiasmo e incitamento e isso nos força a dizer que estamos

dispostos a continuar uma campanha que pode trazer incalculáveis benefícios para a lavoura da nossa região.

É extremamente difícil lutar contra uma corrente de pessoas que, por sistema, pensam unicamente nos seus próprios interesses e não acreditam que nem possa querer trabalhar em benefício da comunidade.

A maioria dos lavradores não repara que, colaborando na criação duma Cooperativa Agrícola nanda tem a perder: nem tempo, nem interesses, nem di-

• Continua na 2.ª pág.

O concelho de Loulé produz quase a terça parte dos frutos secos e verdes do Algarve

Quem se der ao trabalho de consultar o «Inquérito às Explorações Agrícolas do Algarve», do Instituto Nacional de Estatística, e comparar o número de árvores de fruto existentes em todo o Algarve, com as do conce-

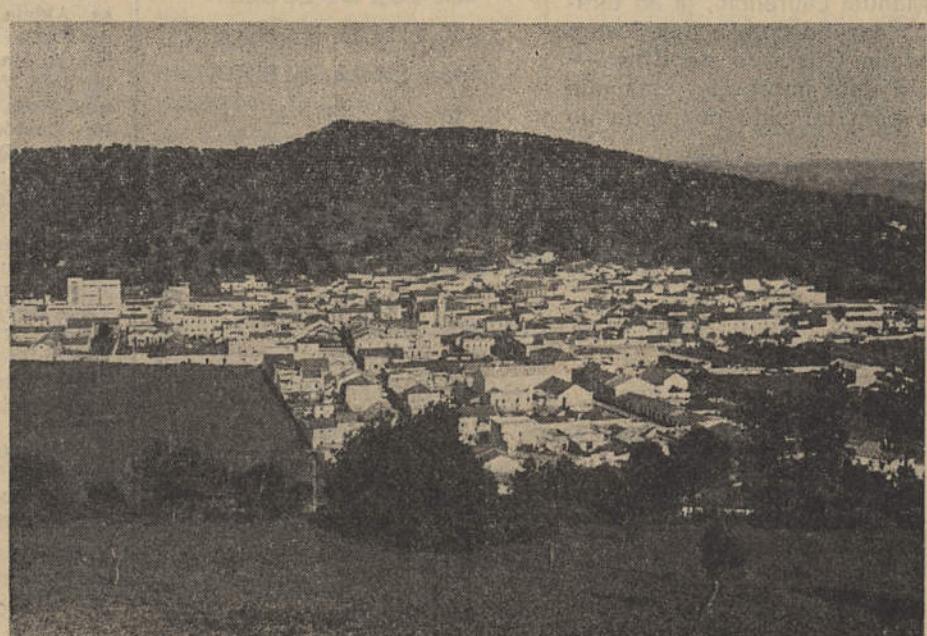
lho de Loulé, segundo os estudos publicados pela Junta Nacional das Frutas, em 1956 e 1957, verifica que este concelho é notável, não só pela sua vastidão,

• Continua na 2.ª pág.

Um Pavilhão Gimnodesportivo para LOULÉ

• Ler na 4.ª pág.

O
ALGARVE
tem
nova
vila
MESSINES



Justificação Notarial

SECRETARIA NOTARIAL
DE LOULÉ

1.º Cartório

NOTÁRIO: LICENCIADO
NUNO ANTÓNIO DA ROSA
PEREIRA DA SILVA.

Certifico, para efeitos de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas, n.º A-68, de fls. 92 a 94, v.º, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, outorgada ontem, na qual Manuel Laurêncio e mulher, Maria Guerreiro de Brito, residentes actualmente em França, em Sentier des Fortes Terres, à Montmagny (95), e antes na povoação e freguesia de Almansil, concelho de Loulé, se declararam donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrém, dos seguintes prédios, ambos situados na povoação e freguesia de Almansil, concelho de Loulé:

N.º 1 — rústico, constituído por uma courela de terra de barrocal, com árvores, confrontando actualmente do norte com Emilia Caetano de Sousa, do nascente com estrada, do sul com António João Guerreiro e do poente com Ricardo Guerreirinho, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo n.º 2340, com o rendimento colectável de 22\$00, de que resulta o valor matricial de 440\$00 e a que foi atribuído o de 2 000\$;

N.º 2 — rústico, constituído por uma courela de terra de semear e barrocal, com árvores, confrontando actualmente do norte com Manuel de Sousa João e outros, do nascente com Manuel Pires Apolónia, do sul com Isidro Cavaco Pereira e do poente com estrada, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo n.º 2315, com o rendimento colectável de 246\$00, de que resulta o valor matricial de 4920\$00, e a que foi atribuído o de 8000\$00.

Que o justificante varão, Manuel Laurêncio é titular das referidas inscrições matriciais e que os mencionados prédios se encontram omissoes na Conservatória do Registo Predial deste concelho.

Que os prédios supra descritos pertencem aos justificantes, pelo facto dos mesmos haverem sido comprados pelo justificante varão — Manuel Laurêncio, já ao tempo casado com a justificante Maria Guerreiro de Brito — em data imprecisa, mas que sabem ter sido por volta do

ano de 1939, pelo preço global de 800\$00, correspondendo 200\$00 ao primeiro e 600\$00 ao segundo, a Manuel Domingos Torres e mulher, Maria das Dores Guerreiro, casados segundo o regime da comunhão geral de bens, ao tempo residentes na povoação e freguesia de Almansil, deste concelho, tendo o varão já falecido e encontrando-se a mulher, actualmente ausente em França, por mero escrito particular, que se extraviou.

Que desde a referida data, portanto, há mais de trinta anos, sempre os justificantes têm vindo a possuir os supra descritos prédios, em nome próprio, sem a menor oposição de quem quer que fosse, desde o seu início, posse que sempre exerceram sem interrupção e ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, sendo por isso a sua posse pacífica, contínua e pública, pelo que também os adquiriram por usucapião.

Que em face do exposto, não lhes é possível fazer a prova do seu direito de propriedade perfeita sobre os aludidos prédios, pelos meios extrajudiciais normais.

Está conforme ao original.
Secretaria Notarial de Loulé, 14 de Março de 1973.

O 2.º Ajudante,

a) Fernanda Fontes Santana

Loulé terá o seu Palácio de Justiça

Continuação da 1.ª pág.

vés das palavras oportunas de diversos colaboradores, deste anseio comum a toda a população de Loulé e seu concelho, mas quase sempre «clamaram no deserto», silenciando-se de seguida, à espera de melhores dias.

O próprio Governo de há muito é convededor da urgência que se verifica relativamente à necessidade de ser construído em Loulé um Palácio de Justiça — mas também o tempo tem dominado as vontades sem que se vislumbre a luz da esperança próxima.

Escusado nos parece estar a repetir que as instalações onde actualmente funciona o Tribunal (e outros serviços públicos) não oferecem as condições indispensáveis, nem honram tão importante virtude moral que é a Justiça.

«A VOZ DE LOULÉ»
V E N D E - S E
Na CASA ALEIXO
L O U L É

CASA ALEIXO

de VITALINO MARTINS ALEIXO

Papelaria, Livraria, Artigos de Escritório
e de Pesca, Artesanato Regional e Material
Escolar, etc.

RUA ATAIDE DE OLIVEIRA, 9

Telef. 6 24 25 • LOULÉ

O concelho de Loulé produz quase a terça parte dos frutos secos e verdes do Algarve

Continuação da 1.ª pág.

como pela sua potencialidade agrícola nos frutos secos.

Isto é, o concelho de Loulé, apenas com 15% da área do Algarve, possuia, em 1956/57, 28% das suas árvores de fruto e produzia 32% da tonelagem de todos os seus frutos.

Esta potencialidade do concelho de Loulé justifica de certo modo a ideia que os seus habitantes têm do seu valor, perante o resto da Província...

E daqui resulta que o seu Grémio da Lavoura, cujo presidente dirige actualmente os destinos do seu Município, apoia a ideia de se criar uma Cooperativa Agrícola que promova a valorização das alfarrobas, figos e amêndoas, anexando-lhe também um sector de aluguer de máquinas agrícolas e de compra e venda.

A Estação Agrária de Tavira, actuando como delegação, no Al-

ARVORES DE FRUTO	Algarve (área de 5072 Km2)		Concelho de Loulé (área 776 Km2)	
	Milhares de árvore	Ton. de frutos	Milhares de árvore	Ton. de frutos
Alfarrobeiras	1 600	35 200	686	15 100
Amendoeiras	4 200	10 500	1 140	2 850
Figueiras	2 600	10 400	665	2 650
Laranjeiras, tangerineiras ameixeiras e outras árvores de frutos verdes	1 145	16 220	169	2 386
TOTAIS.....	9 545	72 320	2 660	22 986

garve, da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, conchedora dos bons resultados económicos que a Cooperativa Agrícola de St. Catarina está obtendo, entende que a Cooperativa Agrícola de Loulé viria resolver o problema económico da valorização da alfarroba, cujo preço de aquisição pelos comerciantes foi de 22\$00/arroba em Setembro de 1972, passou para cerca de 30\$00 no fim do ano, mas tem possibilidades de subir para mais de 50\$00/arroba, desde que o seu teor de açúcares equivalente ao teor açúcares do figo, produza os 8 ou 9 litros de aguardante que uma arroba de figo está produzindo e que se vende a 14\$00/litro.

Por isso, uma arroba de figo de caldeira já rende cerca de 100\$00, enquanto que se fosse transformado em álcool puro apenas renderia 31\$80/arroba.

Vamos criar uma Cooperativa Agrícola em Loulé

Continuação da 1.ª pág.
nheiro, nem terras, nem produtos.

Apenas com algum capital dão apoio a uma iniciativa que pretende dinamizar a agricultura, criar novas fontes de riqueza, incrementar a produção agrícola e aproveitar melhor tudo aquilo que ainda possa salvar-se.

E tão simples colaborar: basta ser accionista e subscrever com algum capital. Depois, se discordar do processamento de tal iniciativa, basta só dizer: desisto e o dinheiro entregue ser-lhe-á restituído.

Não pagam cotas, não são obrigados a trabalhar nem a participar na empresa nem tão pouco têm quaisquer encargos. Os dirigentes defenderão os seus interesses. O Estado dará pre-ciosa colaboração: dinheiro, técnicos, muitas facilidades e nem sequer cobra impostos.

Tudo são facilidades, excepto em mentalizar os lavradores que só através duma Cooperativa Agrícola a lavoura poderá prosperar e transformar-se numa actividade rendável.

Agora, a adesão incondicional dos lavradores será um forte estímulo para as pessoas que pretendem criar a Cooperativa. Mais tarde não há receio que desistam, porque entretanto as pessoas serão esclarecidas e apreciarão os resultados.

A nossa campanha vai continuar e entretanto podemos registar mais nomes de futuros accionistas. São os srs:

João Guerreiro Graça, Arménio José de Sousa Palmeira, João da Silva Tardão, João Ramos Graça, José da Graça Palmeira, José Bento, Francisco Ramos Graça, Alvaro das Dores, residentes em Espargal (Alte), Victor Manuel Guerreiro de Sousa, Aldeia da Tor; José Guerreiro Farrajota Cavaco, Loulé; Emilia Maria Campina Leal, Loulé; José Viegas Bota, Loulé; Manuel Rosa Correia, Parragil-Loulé; Custódio de Sousa Faisca, Corcitos-Querença; Manuel Martins Alte; Manuel José Aleixo, Loulé; Manuel Guerreiro Rodrigues, Salir; Manuel Guerreiro Afonso, Salir; Manuel Francisco Rodrigues, Salir; Manuel Guerreiro Gomes, Boliqueime; José Dias Pires Teixeira, Loulé; Joaquim do Carmo Mariano, Pinheiro-Loulé; Francisco Costa, Loulé; Manuel Rosa Correia, Zambeirão-Loulé; Jaime de Sousa Apolónia, Monte Seco-Loulé; José Guerreiro Coelho, Monte Seco-Loulé; José Correia Gomes, Monte Seco-Loulé; Manuel Coelho Languinho, Boliqueime.

Continuamos a receber inscrições.



JOSÉ ANTÓNIO DA LUZ

Violento acidente ceifou mais uma vida

Foi no passado dia 26 de Fevereiro, junto de «Duas Sentinelas», na estrada Loulé-Quarteira. O sr. José António de Jesus da Luz, de 37 anos de idade, gerente do Banco da Agricultura, em Faro, fazia-se transportar no seu automóvel quando, subitamente, perdeu o controle da viação que, atravessando velocemente a faixa de rodagem, foi chocar com fragor contra o tronco de uma alfarrobeira que ladeia a via.

O carro ficou totalmente destruído, testemunhando a violência do embate. Mas, o que acima de tudo se lastima é a perda de uma vida jovem, de que tanto havia ainda a esperar.

O sr. José António de Jesus da Luz, pessoa muito conhecida e estimada no Algarve, era subgerente do Banco da Agricultura em Faro, sendo bastante admirado ainda pelos seus dons artísticos no domínio do canto, visto que chegou a frequentar o Centro de Preparação de Artistas da Rádio, da Emissora Nacional, havendo actuado em vários espectáculos em que realizou as suas excelentes qualidades vocais.

A morte surpreendeu, na estrada, mais uma vida em plena força. O extinto deixou viúva a sr.ª D. Lucinda Bota Luz; era pai dos meninos Luis Jorge Bota Luz e Paula Cristina Bota Luz, e filho do sr. José da Luz e da sr.ª D. Maria do Carmo Jesus, residentes em Faro.

Aos familiares apresentamos os nossos pesames pelo nefasto acontecimento.

Os eternos atrasados

Os atrasados são quase sempre os mesmos!

Periodicamente, insistimos com os nossos amáveis assinantes no sentido de nos enviarem as quantias relativas às suas assinaturas do nosso jornal; alguns (a maioria, felizmente) correspondem aos nossos apelos; outros, porém, vão ficando no rol dos atrasados, sempre adiando, adiando...

Com efeito, devemos confessar que nos custa muitíssimo ter de tomar medidas drásticas, anulando o envio do jornal para aqueles assinantes que se esquecem de nós — mas, às vezes, não temos outro caminho a seguir, porque a administração não se condói com os sentimentos! Mas que essa obrigação nos magoa — é verdade dolorosa.

Os «eternos atrasados», são, na sua quase totalidade, aqueles, se bem que (diga-se em nome da justiça) dessas terras longínquas muitas vezes nos chega também a verba a tempo e horas. E, como não podemos fazer as cobranças pelo correio em países estranhos, se não houver um pouco de boa vontade...

Daqui apelamos, pois, para os nossos assinantes que «deixam para amanhã o que podem fazer hoje» — enivem-nos as quantias correspondentes às vossas assinaturas, para que possamos fazer «A Voz de Loulé» cada vez melhor, desejo certamente comum a todos nós.

Uma última sugestão: porque não fazer o pagamento através de pessoa amiga ou familiar, se isso for mais fácil?...

PREÇOS DE ASSINATURA DE «A VOZ DE LOULÉ»:

(Esta é a tabela válida, pois no último número alguns algarismos saíram gralhados).

CONTINENTE

Semestre	30\$00
Ano	50\$00
(Todos os recibos que forem enviados à cobrança pelo correio terão um aumento de 3\$00 para as respectivas despesas).	

ULTRAMAR

Semestre	30\$00	80\$00
Ano	55\$00	130\$00

BRASIL

Semestre	30\$00	80\$00
Ano	55\$00	135\$00

ESTRANGEIRO

Semestre	40\$00	85\$00
Ano	70\$00	160\$00

Coelho & Bonda, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada em 12 do corrente mês, de fls. 92 v.º a 97 v.º do respectivo livro de notas n.º B-74, do notário do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Faro, abaixo assinado, foi constituída entre José Coelho Júnior e Johannes Bonda a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, nos termos dos artigos seguintes:

1.º — A sociedade adopta a firma «Coelho & Bonda, Lda.», tem a sua sede social na Avenida Infante de Sagres, da povoação e freguesia de Quarteira, Concelho de Loulé, durará por tempo indeterminado, tem o seu início a partir de hoje e os anos sociais são os anos civis.

& único: — Poderá a sociedade instalar e manter sucursais ou qualquer forma de representação no Território Metropolitano.

2.º — Constitui objecto da sociedade a exploração da Indústria Hoteleira e seus afins no Algarve, designadamente empreendimentos turísticos.

3.º — O capital social é de 20 000 000\$00, dividido em 2 quotas iguais de 10 000 00\$, uma para cada sócio, e acha-se integralmente realizado em dinheiro.

4.º — São exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, até ao montante de 10 000 000\$00, que já foi previsto para a sociedade poder realizar os seus fins.

& único: — Independente mente de tais prestações poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que ela deliberar, sendo preciso que previamente sejam fixados pela Assembleia Geral não só as respectivas importâncias mas também os juros e as condições de reembolso.

5.º — A cessão de quotas entre os sócios fundadores é livre. A cessão a estranhos, por qualquer dos sócios fundadores, depende do consentimento da sociedade, sendo reservados os direitos de preferência ao outro sócio, primeiro, e à sociedade, depois.

§ 1.º — A cessão de quotas por sócio que seja herdeiro de qualquer dos sócios fundadores a estranho, só se fará se algum dos sócios co-herdeiros, algum dos demais sócios ou a sociedade, não exercerem os direitos de preferência que, por esta ordem, lhe ficam a caber.

§ 2.º — O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar tal facto aos outros sócios e à sociedade em carta registada, com 30 dias de antecedência, pelo menos, e na qual indicará o preço e o nome do adquirente.

Nos 30 dias imediatos ao do recebimento da comunicação os demais sócios e a sociedade deliberarão sobre o respectivo exercício dos direitos de preferência que,

consoante as circunstâncias aqui fixadas, lhes assistem.

Tais deliberações serão tomadas e as declarações de preferência exercidas, na assembleia geral que, para o efeito, terá de realizar-se.

§ 3.º — A preferência, qualquer que seja o preferente, ou a amortização da quota, efectuar-se-ão, quando ao respectivo preço, pelo valor que, para a quota alienada, resultar de balanço especial para o efeito.

§ 4.º — Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou com o representante do interdito e, enquanto a quota estiver indivisa, será indicado entre os sucessores aquele que os representará perante a sociedade. Para tal bastará uma carta a esta dirigida com a indicação do nome, no prazo de 60 dias a contar da morte ou interdição.

6.º — A gerência e a administração da sociedade, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os actuais sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensão de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser fixado e constar de acta.

§ 1.º — A função de gerência não pode ser exercida para além dos 65 anos de idade, cabendo ao sócio gerente que dela se afastar por tal motivo a indicação da pessoa que ficará com os poderes de gerência que a si competiam. No caso de ser um estranho haverá que obter o acordo do outro sócio, nos termos do parágrafo seguinte, a menos que se trate de futuro herdeiro ou seu conjugue, do gerente cessante.

§ 2.º — Qualquer sócio fica desde já autorizado a delegar parte ou todos os seus poderes de gerência e toda a sua intervenção nos negócios sociais no outro sócio ou em pessoa estranha, mas neste caso necessita de acordo por escrito do outro sócio. A recusa do outro sócio não pode, no entanto, ser dada mais do que uma vez para propostas provenientes de um mesmo sócio.

§ 3.º — Quando a gerência for exercida por pessoa diferente dos actuais sócios, sessão por período de 2 anos a que se seguirá obrigatoriamente assembleia geral para designação de novos gerentes. Nada obstante, no entanto, a que a designação recaia sobre as mesmas ou algumas das mesmas pessoas.

§ 4.º — Salvo nos actos e documentos de mero expediente, que podem ser assinados por qualquer dos sócios, em todos os demais, para que a sociedade fique validamente obrigada, serão sempre necessárias as assinaturas dos dois sócios ou de um sócio e do procurador referido no parágrafo segundo.

10.º — As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades especiais, poderão ser convocadas por

§ 5.º — Aos sócios é expressamente vedado obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios dela, e em avales, abonações, fianças, letras de favor e outros actos ou contratos semelhantes.

7.º — A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

a) — quando a quota for penhorada ou arrestada ou por qualquer outro motivo for objecto de arrematação ou adjudicação judicial;

b) — quando qualquer requeira arrolamento ou imposição de selos contra a sociedade;

c) — quando do falecimento ou interdição de qualquer sócio desde que os seus herdeiros ou representantes declarem não desejar continuar na sociedade;

d) — quando qualquer sócio ponha a sua quota à disposição da sociedade;

e) — quando qualquer sócio não cumpra o estipulado neste pacto social, independentemente da indemnização de perdas e danos a que haja lugar.

§ 1.º — O preço da quota será o que resultar de balanço para o efeito elaborado e o pagamento poderá ser feito, até um máximo de doze prestações mensais e iguais, acrescidas de juros calculados à taxa de desconto do Banco de Portugal.

§ 2.º — Considera-se realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura quer pelo pagamento ou depósito do preço ou da sua primeira prestação na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência nos 8 dias subsequentes à deliberação.

8.º — Qualquer sócio fica com o direito de, em qualquer momento, fazer analisar a situação económica e financeira da sociedade por pessoa de confiança que, para este exclusivo efeito, terá acesso a todos os documentos da sociedade. As despesas respeitantes ao exercício deste direito serão pagas pela sociedade ou pelo sócio requerente consoante os resultados da análise efectuada demonstrarem ou não uma situação significativamente diferente da que constar dos elementos de informação que tenham vindo a ser regularmente fornecidos pela sociedade.

9.º — Só com o consentimento prévio da assembleia geral qualquer sócio, por si ou associado a outrem, poderá iniciar o exercício de ramo de comércio ou de indústria idêntico ao explorado pela sociedade, obrigando-se ainda os actuais sócios, entre si, a dar direito de preferência à sociedade na compra futura de bens imobiliários no Algarve, desde que estes se não destinem a exclusiva utilização pessoal.

10.º — As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades especiais, poderão ser convocadas por

«A VOZ DE LOULÉ» - N.º 510
20-3-1973.

TRIBUNAL JUDICIAL
DA COMARCA
DE LOULÉ

Anúncio

2.º Publicação

No dia 31 do próximo mês de Março, pelas 11 horas, no Tribunal Judicial da comarca de Loulé, nos autos de execução com processo sumário para pagamento de quantia certa com o n.º 40/71, que corre termos pela 1.ª secção, em que é exequente União de Transportadores para Importação e Comércio, Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada (U.T.I.C.), com sede em Lisboa, à Av.º da Liberdade, n.º 136, 1.º e executado Helder José Rodrigues, casado, comerciante, actualmente em parte incerto de Luanda, Estado de Angola e com a última residência conhecida na vila de Loulé, na Av.º Marçal Pacheco, n.º 92, hárde ser posto em praça para ser arrematado ao maior lance oferecido, acima do valor indicado no processo, um veículo automóvel ligero, tipo mercadorias, marca «Peugeot», com a matrícula CL-58-88, penhorado ao executado e o qual se encontra em poder do fiel depositário Jorge de Jesus Mealha, casado, comerciante de automóveis, residente na rua Serpa Pinto, em Loulé.

Loulé, 24 de Fevereiro de 1973.

O Juiz de Direito

a) António César Marques

O Escrivão de direito,

a) João do Carmo Semedo

LOULÉ



Agradecimento

ROSA DOS SANTOS
CASANOVA

Sua família vem por este meio testemunhar o seu reconhecimento a todas as pessoas que se dignaram acompanhar à última morada e às que por qualquer forma, exteriorizaram os seus sentimentos de pesar, bem como às que se interessaram pelo seu estado de saúde durante a doença que a vitimou. Para todos os nossos agradecimentos mais sinceros.

cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 30 dias.

11.º — Fica estabelecido que da importância dos lucros líquidos apresentados pelo balanço de cada exercício económico será atribuída aos sócios um mínimo de 50%.

Vai conforme o original, feito por minuta.

Faro, 19 de Fevereiro de 1973.

O Notário,

a) Januário Severiano Daniel dos Reis

«A VOZ DE LOULÉ» - N.º 510
20-3-1973.

TRIBUNAL JUDICIAL
DA COMARCA
DE LOULÉ

Anúncio

2.º Publicação

Pelo Juiz de Direito desta comarca e Secção Central, nos autos de Acção de divisão de coisa comum em que são: — AUTORES — José Fernandes de Sousa e mulher Emilia da Conceição Lopes, moradores no sítio das Ferrarias, freguesia de Almancil, desta comarca e RÉU — Vítor Sousa Lopes, solteiro, maior, desenhador, ausente em parte incerta da Venezuela e cuja última residência conhecida foi no sítio e freguesia de Almancil, correm éditos de TRINTA DIAS, contados da data da 2.ª publicação deste anúncio, citando o referido réu, para, no prazo de 10 dias, findo o dos éditos, contestar, querendo, a aludida acção, na qual se pede a divisão do prédio rústico, sito em Vale Judeu, inscrito na respectiva matriz sob o art.º 3930, sob pena de se proceder à adjudicação ou à venda do mencionado prédio, cujo duplicado fica à disposição do citando na secção de onde este dimana, para lhe ser entregue quando solicitado.

Loulé, 21 de Fevereiro de 1973.

O Juiz de Direito

a) António César Marques

O Chefe de Secretaria,

a) Joaquim Guerreiro Brasão

LOULÉ



Agradecimento

FRANCISCA DA ENCARNACÃO NEVES

(Viúva de Cipriano José Neves)

Sua família, desejando evitar qualquer falta involuntária, por desconhecimento de moradas e ilegibilidade de assinaturas de todas as pessoas que, de qualquer forma, compartilharam da sua dor, vem tornar público o seu mais penhorado agradecimento a quantos se interessaram pelo estado de saúde da saudosa extinta durante a doença que a vitimou e bem assim a todos aqueles que a acompanharam à sua última morada.

Prédio

Vende-se um prédio, com armazém anexo, situado na Rua de Portugal, n.º 74 a 80.

Dirigir propostas em carta fechada a: Manuel Mestre — Rua Dr. Oliveira Salazar, n.º 3 — Almodôvar.

Reserva-se o direito de não aceitar se as propostas não convierem.

ALGARVE...
Sol, Praias Douradas,
Lendas,
Moiras encantadas,
Boa gente,
Carnaval de Loulé,
Amendoeiras em Flor
e...

TIANICA

— AGUARDENTE DE MEDRONHO —

Prestígio e qualidade com garantia

Habilitação Notarial

SECRETARIA NOTARIAL
DE LOULÉ

1.º Cartório

NOTÁRIO: LICENCIADO
NUNO ANTÓNIO DA ROSA
PEREIRA DA SILVA.

Certifico, nos termos do art.º 97.º do Código do Notariado, que, por escritura de 12 do mês corrente, lavrada de fls. 89, v. a 90, v. do livro n.º B - 68, de notas para escrituras diversas, do Cartório acima referido, foi declarado que, por óbito de António Brás, ocorrido no sítio de Vale Luís Neto, freguesia de Salir, concelho de Loulé, no dia 1 de Abril de 1972, residente no mesmo sítio de Vale Luís Neto, natural da freguesia e concelho de São Brás de Alportel, casado com Maria Custódia, actualmente viúva, residente no sítio dos Montes Novos, freguesia dita de Salir, em primeiras núpcias de ambos e segundo o regime da comunhão geral de bens, que não deixou testamento, foi habilitado como seu único herdeiro legítimo o seu seguinte filho legítimo: Alexandrina Rodrigues, também conhecida por Alexandrina Maria, viúva, natural da freguesia de Salir, já referida, e residente no aludido sítio dos Montes Novos.

Está conforme ao original.
Secretaria Notarial de Loulé, 14 de Março de 1973.

O 2.º Ajudante,

a) Fernanda Fontes Santana

Carnaval de Loulé - 1973 a grande festa do povo

● Continuação da 1.ª pág.

ceram uns matulões vestidos de bebés, pintalaram-se as faces... mas, nesta noite de 3 de Março, dentro dum armazém junto ao Bairro Operário, é que começo a nascer a Batalha de Flores de Loulé — 1973. A azáfama é enorme: pintar, colar flores, pregar tábua... porque o primeiro dia de Carnaval não se faria esperar e era preciso cumprir o programa divulgado!

Damos uma primeira vista pelos carros alegóricos: uns interessantes, outros menos (como de costume). Recolhemos uma frase escrita numa «bomba» do carro «Lançamentos Americanos» (ideia do sr. Francisco Neto, conforme nos informaram). Dizia assim: «Estas são para o Vietnã/As outras para onde serão?...»

...O Carnaval começava, desde já, a prometer! Mas só na avenida se tirariam as teimas!

Domingo, Dia 4

O dia amanheceu um tanto ventoso, mas sem ameaçar chuva (a grande adversária). A música regional algarvia já se fazia ouvir através dos altifalantes (um pouco mal, pecha, que aliás se notou durante os 3 dias de Batalha, não sabemos por culpa de quem). As camionetas da EVA, Rodoviária, etc., chegavam trazendo centenas (milhares) de pessoas. O Carnaval de Loulé tem bastante fama em todo o país — e afinal em todo o lado se deseja esquecer a renda da casa, os impostos, a vida cada vez mais cara, os remédios difíceis para quem está doente... O certo, é que a nossa vila possui uma avenida sedutora, e quando menos o tempo parecia não ter passado, já cerca de 20 mil pessoas se divertiam no recinto, ninguém querendo ser «desmancha prazer», nem «velho», nem «chato», fazendo deste Carnaval uma grande festa popular, com partidinhas, saquinhos, pelinhos...

Os carros alegóricos eram impiedosamente criticados: a generalidade das pessoas não gosta-

Despertar de consciências

● Continuação da 1.ª pág.

garve se encontra geograficamente mais afastado de Lisboa:

É de considerar que o seu desenvolvimento contribuirá para um melhor equilíbrio do território tanto mais que tratando-se de uma área com potencialidades diversificadas, susceptíveis dum melhor aproveitamento pode e deverá ser destacado numa estratégia de ordenamento, como uma das áreas onde a concentração do investimento se verificará em termos de rentabilidade.

O aglomerado Faro-Olhão que tanto nitidamente aparecia como a cidade regional do Algarve, imediatamente a seguir, no Ordenamento Nacional, a Coimbra e antes de Braga, aparece como um centro urbano secundário da Região Sul cuja Capital Regional é Évora. Esta que o estudo de Ordenamento considerou, dada a sua incapacidade de organizar o Alentejo e Algarve, como apoio principal da Sub-Região interior da Região de Lisboa é promovida sem qualquer raciocínio ou explicação, fazendo-se o mesmo silêncio às razões que se opõem às que apresentavam Faro-Olhão como capital Regional.

Mais uma vez é o Algarve preterido, ignorado e contrariado nas suas potencialidades regionais e nacionais.

Em assunto de tal magnitude é o nosso direito de cidadãos saber o que motivou tal voltaface. É mesmo nosso dever perguntar ao Governo informando-o do nosso sentir, porque se ele tem indiscutivelmente o direito de decidir, convém que seja alertado das consequências políticas dessa opção: Alentejo ou Algarve.

«A VOZ DE LOULÉ» - N.º 510
20-3-73

TRIBUNAL DO TRABALHO

Anúncio

2.ª Publicação

Pelo presente se anuncia que correm éditos de vinte dias para citação de quaisquer credores incertos para, no prazo de dez dias, findo que seja o dos éditos, e a contar da publicação do segundo e último anúncio, deduzirem os seus direitos nos autos de execução sumária em que é exequente a Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Faro e executado António Pereira de Campos, Lda., com sede na Rua de Braancamp, n.º 84, 3.º-Dt.º — Lisboa e cuja execução corre seus termos pela 1.ª Secção da 3.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Lisboa.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1973.

O Escrivão,

a) José Augusto Marques Figueiredo

Verifiquei a exactidão

O Juiz,

a) António Pires

Para mobilias e adornos

PREFIRA A

CASA SIMÃO

(A MOBILIADORA)

Telef. 62110

LOULÉ

Notícias pessoais

PARTIDAS E CHEGADAS

Acompanhado de sua esposa, sr.º D. Maria Emilia Melo Pereira, encontra-se a passar férias no Algarve, o nosso prezado assinante em França sr. Manuel Silva Vitorino.

NASCIMENTO

Na Clínica S. Gabriel em Lisboa, teve o seu bom sucesso, no passado dia 28 de Fevereiro, dando à luz uma criança de sexo masculino, a sr.º D. Maria Euzebia Pereira da Silva de Sousa Rodrigues, casada com o nosso conterrâneo, prezado amigo e assinante sr. dr. Helder José de Sousa Rodrigues.

São avós paternos a sr.º D. Liberdade Leonor de Sousa Rodrigues e o nosso estimado assinante e amigo sr. José Lopes Rodrigues, conceituado comerciante da nossa praça e avós maternos a sr.º D. Maria Júlia da Costa Pereira da Silva e o sr. eng.º Manuel Adelino Pereira da Silva.

Ao recém nascido foi dado o nome de Miguel José.

Aos felizes pais e avós endereçamos os nossos parabéns e formulamos votos de longa vida para o seu descendente.

FALECIMENTOS

Vítima dum brutal desastre de viação, recentemente ocorrido na Ota, sucumbiu aos ferimentos recebidos, a nossa conterrânea sr.º D. Margarida Maria de Oliveira Amado Bartolomeu, que contava 29 anos de idade e era funcionária Bancária, casada com o sr. Valdemar Amado Bartolomeu, também funcionário Bancário, ambos residentes em Vila Franca de Xira. O sr. Valdemar, foi hospitalizado. A infeliz senhora deixou um filho menor, de 3 anos e outro de 4 anos e era filha da nossa conterrânea sr.º D. Maria Agueda Oliveira Guerreiro e do sr. José Joaquim Guerreiro Júnior (falecido), irmão da sr.º D. Agueda Maria G. Martins, professora do INEF, casada com o sr. Helder Francisco Martins e do sr. Estanislau Oliveira Guerreiro e sobrinha do nosso amigo e dedicado assinante e prezado amigo e conterrâneo sr. Joaquim de Sousa Mendes.

#

No passado dia 1 de Março, faleceu em Loulé a sr.º D. Francisca da Encarnação Neves, que contava 89 anos de idade e era viúva do sr. Cipriano José Neves.

A saudosa extinta era mãe dos nossos prezados assinantes e amigos srs. Manuel Mestre Neves, casado com a sr.º D. Gertrudes Marta Neves e Jóaquim Mestre Neves, casado com a sr.º D. Silvina Viegas Faisca Neves e avó da sr.º D. Maria Regina Viegas Nunes, estudante universitária; D. Cecília Lourenço Neves, casada com o sr. José Bota Guerreiro e do sr. José Neves Lourenço.

#

Em casa de sua residência no Vale Covo (Boliqueime), faleceu no passado dia 9 de Março a sr.º D. Maria da Conceição Guerreiro Gomes, proprietária, viúva do sr. Manuel Guerreiro Gomes Júnior.

A saudosa extinta era mãe do sr. Isidoro Manuel Guerreiro Gomes, casado com a sr.º D. Maria da Conceição Mogo Cabrita Guerreiro Gomes, e avó da menina Sónia Isabel Cabrita Gomes e do menino Miguel Angelo Cabrita Gomes.

No passado dia 26 de Fevereiro, faleceu na Campina de Cima, o sr. Manuel Guerreiro Iria, que contava 75 anos de idade e deixou viúva a sr.º D. Maria da Conceição Custódia.

O saudoso extinto era pai do sr. Manuel João Guerreiro, casado com a sr.º D. Antónia da Conceição Bota Guerreiro Neto e avô do menino Eduardo Manuel Guerreiro Iria.

No passado dia 5 de Março, faleceu, na residência de sua filha, em Loulé, a sr.º D. Alzira Raminhos Baptista, de 82 anos de idade, natural de Loulé, viúva do sr. João Viegas Baptista.

A saudosa extinta era mãe da sr.º D. Maria da Luz Baptista Rocheta, fucionária do Registo Civil de Loulé, casada com o sr. Virgílio Luís Rocheta, proprietário, estimado assinante de «A Voz de Loulé».

As nossas mais sentidas condolências às famílias enlutadas.

CASAMENTO

Na igreja de S. Lourenço, Almancil, realizou-se no passado dia 25 de Fevereiro a cerimónia do casamento da sr.º D. Marília Eusébio Nunes, prendada filha do sr. Manuel Neves Nunes, proprietário no Parragil e da sr.º D. Vitalina Gonçalves Eusébio, com o nosso prezado amigo e dedicado assinante sr. José Manuel Guerreiro Morgado, proprietário da Auto-Mecânica Louletana, filho do nosso estimado amigo sr. José Rocheta Morgado e da sr.º D. Maria Bárbara Cabecadas Guerreiro.

Apadrinharam o acto por parte da noiva, seus tios sr.º D. Floripes Gonçalves Eusébio e o sr. Joaquim Neves Filipe e por parte do noivo, sua irmã sr.º Dr.º D. Maria das Mercês Guerreiro Morgado Pais e seu cunhado sr. João José Cardoso Pais.

Finda a cerimónia religiosa foi oferecido aos convidados e familiares um primoroso «copo de água» servido na vivenda dos pais do noivo, em Vilamoura.

Ao jovem casal endereçamos as nossas felicitações e os nossos votos de feliz vida conjugal.

Loulé precisa de um Pavilhão Gimnodesportivo

● Continuado da 1.ª pág.

Graças a frutuosas diligências do eng.º Lopes Serra, ilustre governador civil, foi concedido um importante subsídio (400 contos) para a construção de um Pavilhão Gimnodesportivo, em Loulé.

Abrem-se, portanto, novos horizontes à juventude louletana amante da prática dos desportos, juventude a que tem falta do aquela preparação física básica e seu desenvolvimento, por falta do lugar adequado para a sua aplicação.

O pouco que existe no Algarve no campo desportivo (o futebol não é tudo, evidentemente) não tem permitido que passemos da «cpa torta». Desanuvi-se agora o ambiente através de iniciativas mais de acordo com as exigências do tempo que corre — e tal facto é motivo de justificada alegria para todos nós.

Loulé, concretamente, bem necessitada está de instalações desportivas conducentes ao desenvolvimento das várias manifestações gimnodesportivas, muito embora alguns jovens ainda consigam cometer a «proeza» de não esquecer totalmente a prática do desporto, com as tão precárias condições que se lhes oferecem.

A construção da piscina e do pavilhão gimnodesportivo (se houver entreajuda entre quem pode não deixar adormecer a chama destas realizações) e, quem sabe?, talvez de uma pista de atletismo (no Algarve não existe uma única dessas pistas) seria o ideal (possível de alcançar) que daria à nossa juventude o que ela necessita para a formação de «uma mente sá num corpo sá».

Quem dirige os departamentos governamentais da Juventude e Desportos e da Educação não deixará de dar todo o apoio possível. Está nas nossas mãos (de louletanos) agir nesse sentido.

A Cooperativa Agrícola de Loulé pode ser uma força ao serviço da lavoura regional. Dê o seu apoio.

EDITAL

COMISSÃO REGIONAL DE TURISMO DO ALGARVE

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATAÇÃO DA EMPREITADA DE «FORNECIMENTO E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO ELECTROMECÂNICO A INSTALAR NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS PREVISTAS NA OBRA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ÀS POCAS DA FREGUESIA DA LUZ E REFORÇO DO ABASTECIMENTO AO CONJUNTO DE TAVIRA, SANTA LUZIA, CONCEIÇÃO E CABANAS».

Faz-se público que no Plano de Obras da Comissão Regional de Turismo do Algarve, localizado na Rua Rebelo da Silva, n.º 69 em Faro, se procederá conforme deliberação tomada em reunião de 23-2-73, à abertura das propostas para arrematação da empreitada acima referida, pelas 15 horas, do primeiro dia útil após decorridos 60 dias a contar da publicação do respectivo anúncio no «Diário do Governo».

Para ser admitido ao concurso é necessário:

- a) Que o concorrente tenha efectuado na Caixa Geral de Depósitos Crédito e Previdência, suas filiais, agências ou delegações o depósito provisório de 26 500\$00 mediante guia preenchida pelos próprios concorrentes, segundo o modelo que figura no processo do concurso;
- b) Que o concorrente esteja inscrito como empreiteiro de obras públicas nas 5.ª ou 8.ª subcategoria respectivamente das V e VI categoria e na 1.ª classe, ou superior, (quando o valor global da empreitada for igual ou superior a 1 000 000\$00), estabelecida pelo regulamento do Decreto-Lei n.º 582/70 de 24 de Novembro de 1970 e portaria n.º 351/70, de 30 de Junho de 1971.

O depósito definitivo será de 5% do valor da adjudicação.

As propostas deverão ser enviadas pelo correio sob registo ao Plano de Obras da Comissão Regional de Turismo do Algarve, por forma a serem recebidas até às 17.30 horas do dia anterior ao da abertura das propostas e devem ser acompanhadas dos demais documentos legalmente exigidos.

As condições e mais elementos para esta empreitada encontram-se patentes no Plano de Obras da Comissão Regional de Turismo do Algarve e na Direcção dos Serviços de Salubridade da Direcção Geral dos Serviços de Urbanização, (Rua Conde de Redondo), 8 — Lisboa, todos os dias úteis, durante a hora do expediente.

FARO E COMISSÃO REGIONAL DE TURISMO DO ALGARVE, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1973.

O Presidente,

a) José Manuel Teixeira Gomes Pearce de Azevedo

O Administrador-Delegado,

a) João Luís Olias Maldonado

Cooperativa Agrícola de Loulé

Na redacção de «A Voz de Loulé» continua aberta a inscrição de lavradores que, em princípio, estejam dispostos a aderir à criação da Cooperativa Agrícola de Loulé.

Também se prestam esclarecimentos.

Comissão de Festas da Praia da Quarteira

Aceitam-se propostas para exploração do Bar da Esplanada-Dancing da Praia de Quarteira para a época balnear de 1973.

As condições da exploração poderão ser apreciadas no Posto de Turismo de Quarteira.

As propostas devem ser entregues no Posto de Turismo em Quarteira até 25 de Junho do corrente ano.

Quarteira, 20 de Fevereiro de 1973.

«A VOZ DE LOULÉ» - N.º 510
20-3-1973.

TRIBUNAL JUDICIAL
DA COMARCA
DE LOULÉ

Anúncio

2.ª Publicação

No processo correccional (com pedido cível) n.º 434/72 que o Agente do M.º P.º e a assistente — autora Maria Suzete Vieira Miguel e sua filha de 4 anos — Hélia Maria, residentes em Cabo de Águia - Boliqueime, desta comarca de Loulé, movem contra os réus BRAULIO DA PIEDADE FELICIO, casado, de 28 anos de idade, trabalhador rural, natural de S. Sebastião - Loulé, actualmente ausente em parte incerta de França, mas com o último domicílio conhecido em Vale Judeu, desta comarca, e outros é o dito réu BRAULIO notificado para no prazo de dez dias, finda a dilação de TRINTA DIAS, e a contar da publicação do presente anúncio, contestar, querendo, o pedido deduzido pelas referidas A. A., que consiste na indemnização de 476 380\$00 às mesmas, a título de danos materiais e morais, em consequência da morte de Francisco Amado Curto, marido e pai, respectivamente das A. A., vítima do acidente de viação ocorrido em 28-8-972, no lugar de Momprol - S. Sebastião, desta mesma comarca, quando seguia como passageiro no veículo automóvel conduzido pelo já referido Braulio, pedindo as A. A. a condenação do Braulio, de Jorge de Jesus Mealha e mulher, estes como proprietários do veículo, e a Comp.º de Seguros Portugal Previdente como seguradora, no pagamento do montante da dita indemnização, de 476 380\$00.

Loulé, 27 de Fevereiro de 1973.

O Juiz de Direito

a) António César Marques

O Ajudante de Escrivão,

a) Américo Guerreiro Correia

Clareanes - Loulé



AGRADECIMENTO

ISABEL COSTA FARAJOTA

Sua família, vem por este meio testemunhar o seu reconhecimento a todas as pessoas que compartilharam da sua grande dor, e se dignaram acompanhar à última morada a sua saudosa e chorada extinta, não o fazendo pessoalmente como era seu desejo por desconhecimento de moradas e ilegibilidade de assinaturas.

Construções Vilamoura, S.A.R.L.

ASSEMBLEIA GERAL

É convocada a Assembleia Geral desta sociedade para, em sessão ordinária, a efectuar no próximo dia 30 de Março, pelas 12.30 horas, na Rua Tomás Ribeiro, n.º 50-2.º, em Lisboa:

1. Discutir e votar o Relatório, Balanço e Contas relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1972, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1973.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

P' LUSOTUR — SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO,
S. A. R. L.

a) Alberto Saraiva e Sousa

Sociedade Agrícola de Vilamoura, S.A.R.L.

ASSEMBLEIA GERAL

É convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para, em sessão ordinária a efectuar no próximo dia 30 de Março, pelas 12 horas, na Rua Tomás Ribeiro, n.º 50-2.º, em Lisboa:

1. Discutir e votar o Relatório, Balanço e Contas relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1972, apresentados pelo Conselho de Administração bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
2. Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.
3. Dar cumprimento ao preceituado no artigo 16 dos Estatutos.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1973.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

P' LUSOTUR — SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO,
S. A. R. L.

a) Alberto Saraiva e Sousa

Estradas Faro-Olhão-Loulé

sinónimo de acidentes

gonha» não permite quaisquer hipóteses!

Por outro lado, perto de Olhão, também há poucos dias se verificou outro acidente, de modo idêntico motivado pela divisória que é o verdadeiro terror dos automobilistas, cuja integridade física é posta em sério risco quando necessitam de conduzir naquelas malfadadas zonas.

A Imprensa regional tem sido unânime em chamar a atenção das autoridades competentes para a medonha armadilha que significa aquele «muro», totalmente desnecessário e desfazido das realidades que o trânsito das estradas hoje impõe, cada vez com mais agudeza. Porque, na verdade, o que se precisa é de vias largas e livres, e não de obstáculos que perigam a segurança dos automobilistas.

Desconhecemos o critério que permite a continuação de tal estado de coisas, e deveras lamentamos o rol de desastres que dia a dia aumentam de intensidade. E a vida dumha pessoa é tão importante para que possa assim ser perdida de forma assaz ingloriosa!

O facto é que o mal-estar cresce, repetem-se os protestos de indignação.

Quando nos poderemos regozijar com o desaparecimento de tão nefastos como inúteis «muros de morte»? Oxalá não demore, para bem de todos nós.

Décimo Cartório Notarial de Lisboa

A CARGO DO NOTÁRIO LICENCIADO ABÍLIO ANTÓNIO BELO TAVARES CADETE

Certifco para fins de publicação que por escritura de 27 de Fevereiro de 1973, lavrada de folhas 65, a 75, do Livro número A-91 de escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições gerais do Código Comercial e, em especial, pelas constantes do seguinte

ESTATUTO

CAPÍTULO PRIMEIRO: — Denominação, duração, sede e objecto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO — É constituída, sob a denominação de «MARINOTEIS — SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOTÉIS, S. A. R. L.», uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que, nas suas relações sociais, poderá apenas ser designada pela abreviatura de «MARINOTEIS».

ARTIGO SEGUNDO — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO — UM — A sociedade tem sede em Vilamoura, freguesia de Quarreira, concelho de Loulé

DOIS — A sede da sociedade pode ser transferida, por deliberação do conselho de administração. O conselho de administração poderá manter escritório em Lisboa e nele reunir, se assim o entender, bem como poderá criar ou extinguir, em qualquer localidade do território nacional, delegações, agências ou qualquer espécie de representação social, e nelas reunir e praticar todos os actos de administração da sociedade, nos limites da sua competência.

ARTIGO QUARTO — A sociedade tem por objecto:

UM — A construção de um hotel de cinco estrelas, nos terrenos de sua propriedade, em Vilamoura;

DOIS — A promoção e a realização de quaisquer outros empreendimentos turísticos;

TRÊS — A construção, compra e venda, administração, arrendamento e aluguer, exploração turística e comercial, e a revenda e exploração de prédios urbanos e rústicos, de estabelecimentos hoteleiros ou similares e de qualquer outras obras ou instalações;

QUARTO — A promoção e realização de empreitadas de obras públicas e particulares;

CINCO — A exploração de outras actividades permitidas por lei, mediante deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO SEGUNDO — Capital social, acções e obrigações.

ARTIGO QUINTO — UM — O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de

SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL ESCUDOS, dividido em sete mil quinhentas acções com o valor nominal de mil escudos, cada uma.

DOIS — O conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, fica já autorizado a elevar o capital até cento e cinquenta milhões de escudos, por uma ou mais vezes, e nas condições que entender.

TRÊS — Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital que forem deliberados, na proporção do número de acções que possuírem, salvo se de outro modo for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO — UM — As acções podem ser nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, sendo as despesas de conversão de conta dos accionistas.

DOIS — A sociedade só reconhece um titular por cada acção. Se uma acção pertencer em compropriedade a dois ou mais indivíduos, o conselho de administração, sem prejuízo do pagamento dos dividendos, pode suspender o exercício dos direitos inerentes até que seja designado um representante dos comproprietários.

TRÊS — Poderá haver títulos de uma acção, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

ARTIGO SÉTIMO — O pagamento do preço das acções representativas do aumento de capital efectuar-se-á no prazo e nos termos fixados pelo conselho de administração, na hipótese do artigo quinto, número segundo, e pela assembleia geral, nos restantes casos.

ARTIGO OITAVO — UM — A sociedade pode emitir obrigações, observando-se as disposições legais aplicáveis.

DOIS — A emissão deverá indicar o tipo de obrigações, a taxa de juro e as demais condições de emissão e amortização.

TRÊS — Os accionistas têm preferência na subscrição das obrigações emitidas, na proporção das acções que então possuirem.

CAPÍTULO TERCEIRO — Da assembleia geral.

ARTIGO NONO — UM — A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções nominativas ou ao portador, respectivamente averbadas ou depositadas até oito dias antes da sua reunião em primeira convocação, nos cofres da sociedade ou em qualquer estabelecimento de crédito do país, neste último caso mediante prova a apresentar pelo accionista até à mesma data. É permitido o agrupamento de accionistas para os fins desta disposição, mas só um os representará e terá assento na assembleia geral.

DOIS — Não há limite para o número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia, quer pessoalmente,

quer como procurador.

TRÊS — Os accionistas podem ser representados por outros accionistas que por direito próprio façam parte da assembleia geral, por meio de procura ou simples carta dirigida ao presidente da Mesa, a quem compete verificar a sua autenticidade, exigindo, se o julgar necessário, o reconhecimento notarial da assinatura.

QUARTO — Os mandatos terão de ser documentados na sede da sociedade até três dias antes do designado para a reunião da assembleia geral da mesma sociedade.

ARTIGO DÉCIMO — UM — A assembleia geral é ordinária ou extraordinária.

DOIS — A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, na data para que for convocada, e destina-se a:

a) discutir, aprovar ou modificar o balanço, a proposta de aplicação de resultados e o relatório do conselho fiscal;

b) substituir os membros dos corpos gerentes que houverem terminado o seu mandato;

c) eleger uma comissão na qual delegará a fixação das remunerações dos corpos gerentes;

d) tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

TRÊS — A assembleia geral extraordinária é convocada sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o solicitem, ou quando seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO — UM — A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por períodos renováveis de três anos.

DOIS — Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, substitui-lo-á o accionista com maior número de votos, ou, quando este não possa ou não deseje aceitar o cargo, o que imediatamente se lhe seguir, e assim sucessivamente, preferindo o mais velho em igualdade de circunstâncias.

TRÊS — Na falta ou impedimento do secretário, o presidente convidará dois accionistas para o desempenho desses cargos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO — UM — A assembleia geral é convocada pelo presidente em exercício e realizar-se-á no local, dentro do país, indicado no aviso convocatório.

DOIS — O conselho de administração ou o conselho fiscal, depois de terem, sem resultado, requerido a convocatória da assembleia geral ao presidente da mesa, podem-na convocar fixando a sua data e a respectiva ordem do dia.

TRÊS — A facultade referida no número dois pode ser exercida se, quinze dias após

o requerimento da convocação, o presidente da mesa ainda não tiver providenciado nesse sentido.

QUATRO — Em qualquer dos casos, a convocatória pode ser assinada só pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente do conselho fiscal, fazendo-se menção da disposição estatutária ao abrigo da qual é feita.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO — A convocação da assembleia geral é feita por anúncios publicados com, pelo menos, quinze dias de antecedência, no «Diário do Governo» e num jornal diário de Lisboa, ressalvado, porém, o cumprimento dos demais requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO — A assembleia geral só funciona em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, sessenta por cento do total das acções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO — UM — A cada cinquenta acções corresponde um voto.

DOIS — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que neste estatuto se exija maior número.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO — As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, em que esteja presente ou representado todo o capital social, consideram-se legalmente constituídas e podem deliberar validamente sobre quaisquer assuntos sem prévia publicação de anúncios e sem observância de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO — UM — As votações far-se-ão conforme o determinado pelo presidente da mesa.

DOIS — Far-se-ão porém por escrutínio secreto, se assim for requerido por accionistas que representem pelo menos um terço dos votos apurados na assembleia.

CAPÍTULO QUARTO — Do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO — UM — A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração, composto por um número de três a sete membros, eleitos por períodos renováveis de três anos. Enquanto o capital for inferior a setenta e cinco milhões de escudos, não haverá mais de três membros no conselho de administração.

DOIS — Os administradores impedidos de comparecer às reuniões podem fazer-se representar pelos administradores que designarem em acta ou em carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

TRÊS — O conselho de administração escolherá entre os seus membros efectivos os que hão-de exercer os cargos de presidente e de administrador-delegado, ou que sejam encarregados de funções especiais.

QUATRO — O conselho de administração definirá as funções do administrador-delegado.

CINCO — É sempre permitida a reeleição.

SEIS — Logo que o capital social atinja setenta e cinco milhões de escudos, todo o agrupamento de capital que represente vinte milhões de escudos de acções terá direito a eleger um vogal para o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO — Compete ao conselho de administração praticar todos os actos conducentes à realização do objecto social, e, nomeadamente:

a) exercer poderes de gestão e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;

b) instalar, manter ou encerrar quaisquer estabelecimentos, sucursais, agências ou outras formas de representação social convenientes aos interesses da sociedade;

c) adquirir, alienar ou obrigar quaisquer bens ou direitos da sociedade, designadamente adquirir acções e obrigações próprias ou alheias e realizar com elas as operações que entender, bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades;

d) adquirir, arrendar ou de qualquer forma promover a exploração hoteleira, turística e comercial de todos os prédios urbanos e rústicos da sociedade, bem como alienar ou onerar bens imóveis;

e) contrair empréstimos e celebrar todos os contratos necessários ou convenientes à realização dos fins sociais, incluindo os relativos aos estudos e execução de obras de construção civil ou de empreitadas de obras públicas e particulares;

f) organizar no fim de cada ano o balanço social, a conta de resultados, o relatório respeitante ao exercício desse ano e a proposta de aplicação de resultados;

g) suprir os impedimentos dos administradores, quer chamando os administradores suplentes, quer designando, a título provisório, qualquer accionista para o exercício das funções do administrador impedido até à cessação do impedimento, ou, se esta não ocorrer entretanto, até à primeira assembleia geral.

h) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgue necessário, ou convocá-la, se tiver, sem resultado, requerido previamente a sua convocação;

i) em geral, desempenhar todas as funções e praticar todos os actos que por lei ou pelo estatuto não incumbem a outro órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO — UM — O presidente em exercício convoca e dirige as reuniões do conselho de administra-

«Norwest Holst, Portugal - Urbanização Imobiliária do Algarve, Lda.»

Secretaria Notarial de Loulé

1.º Cartório

NOTARIO: LICENCIADO NUNO ANTONIO DA ROSA PEREIRA DA SILVA.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de ontem, lavrada de fls. 98, v.º a 106, do livro n.º C - 68, de notas para escrituras diversas, do cartório acima referido, foi constituída entre as sociedades anónimas, com sede em Bridge House, Dunings Bridge Road, Bootle, condado de Lancaster, Inglaterra, «Norwest Holst, Limited» e Norwest Holst Developments, Limited, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Norwest Holst, Portugal - Urbanização Imobiliária do Algarve, Lda.», tem a sua sede na Aldeia do Golf, em Vilamoura, em rês-do-chão, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, podendo estabelecer as delegações ou sucursais que entender e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é a compra, venda e arrendamento de prédios ou partes destes, a urbanização de terrenos, a indústria hoteleira ou similar e a construção de edifícios de qualquer género.

3.º

O capital social é de 10 000 000\$00, integralmente subscrito em dinheiro e já realizado em 50%, entrados na Caixa Social, dividido em duas quotas, uma da sócia Norwest Holst, Limited, de 9 995 000\$00 e outra da sócia Norwest Holst Developments, Limited, de 5 000\$00, devendo os restantes 50% dar entrada na Caixa Social no prazo de dois meses;

§ 1.º — Os suprimentos de que a Caixa Social necessitar, devem ser feitos pelos sócios, nas condições que acordarem em Assembleia Geral.

§ 2.º — A sócia Norwest Holst, Limited, transfere neste acto, para a sociedade ora constituída Norwest Holst, Portugal - Urbanização Imobiliária do Algarve, Lda., todo o activo e passivo da sua sucursal ou filial em Portugal, com sede no edifício do Hotel Eva, em Faro, que cessa-

sou neste momento toda a sua actividade, deixando de ter existência jurídica.

A diferença entre o activo e passivo da referida sucursal a apurar no prazo de três meses a contar desta data, dado que é impossível fazê-lo agora e que apresentará saldo positivo, referir-se-á à data de ontem e transitará para a nova sociedade como consta de suprimentos, obrigando-se esta a aprovar aquele balanço final que vier a ser elaborado, e exarando em acta essa aprovação, donde constará o montante dos suprimentos.

Deste modo, a sociedade ora constituída, fica, a partir desta data, titular de todos os bens, direitos e obrigações da referida sucursal, assumindo os seu direitos e respondendo pelas suas obrigações, sendo esta escritura, para todos os efeitos, o seu título translativo.

Os referidos suprimentos, de montante a apurar, serão feitos pelo prazo de um ano, a contar desta data, prorrogável por iguais períodos, até ser possível o seu reembolso, sem vencimento de juros.

4.º

No caso de qualquer sócio pretender afastar-se da sociedade esta poderá amortizar a sua quota pelo valor do último balanço e a sua quota parte nos fundos de reserva, ou, se os interessados não estiverem de acordo, dando-se um balanço especial para o efeito, por peritos escolhidos por ambas as partes. O sócio que pretender afastar-se deverá avisar a sociedade, por carta registada, com seis meses de antecedência.

§ 1.º — A sociedade poderá também amortizar a quota de qualquer sócio no caso de penhora ou de estas serem chamadas a responder em Juízo pelas obrigações dos respectivos sócios, pagando o seu valor pelo último balanço incluindo a sua quota parte nos fundos de reserva.

§ 2.º — Na cessão de quotas têm preferência, em primeiro lugar, a sociedade, e em segundo lugar, os restantes sócios. O sócio que pretender afastar-se da sociedade, deve avisar esta e cada um dos restantes sócios, por cartas registadas, indicando a pessoa interessada em adquirir a sua quota e o preço da cessão. A sociedade deve responder no prazo de um mês se deseja optar, e não o fazendo, devem responder os restantes sócios no

prazo de quinze dias, a partir deste último prazo. Se, quer a sociedade, quer os sócios restantes, não responderem nos prazos indicados, poderá a quota ser cedida a estranhos por aquele prego.

5.º

Ambas as sócias são desde já nomeadas gerentes da sociedade, sem necessidade de caução e com a retribuição que for fixado em Assembleia Geral.

§ 1.º — Ficam desde já designados os senhores Dennis Bachelor Le Mare, casado, residente em Willowbank, 51, Selworthy Road, Southport, Lancaster, Inglaterra e Joseph Manuel Ferrada, casado, residente na Rua dos Bombeiros Portugueses, n.º 38, 1.º da cidade de Faro, para qualquer deles, individualmente, representarem a sócia Norwest Holst, Limited, na gerência da sociedade e o senhor Arthur Frederick Thompson, casado, residente em Southport, 7-A, Lulworth Road, Inglaterra, para representar a sócia Norwest Holst, Developments, Limited, na mesma gerência.

§ 2.º — A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes ou seus procuradores, salvo quanto a levantamentos de importâncias de depósitos bancários de montante superior a 35 000\$00, tornando-se, neste caso, necessárias duas assinaturas, podendo ser dos representantes da mesma sócia gerente, ou de ambas, ou de seus procuradores.

§ 3.º — Fica vedado aos gerentes usar a firma social ou obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, ficando aquele que infringir esta obrigação, responsável para com ela pelos prejuízos que lhe cauar-

6.º

Quando a lei não exigir outra formalidade, a convocação das Assembleias Gerais, far-se-á por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência, pelo menos, não se contando o dia do envio da carta nem o da reunião.

7.º

A sociedade não se dissolve pela morte, dissolução ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido, representantes do sócio dissolvido ou interditado, devendo aqueles nomear um de entre si,

QUARTEIRASOL

Sociedade Turística, S. A. R. L.

QUARTEIRA — Algarve-Portugal

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convoco a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade QUARTEIRASOL - SOCIEDADE TURÍSTICA, S. A. R. L., para reunir no dia 31 de Março de 1973, pelas 15 horas, na sede social, em Quarteira, concelho de Loulé, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1 — Apreciar, discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1972;

2 — Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, para o triénio de 1973-1975.

Quarteira, 13 de Março de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
(Carlos Gregório de Sousa Freire)

Compra-se

Terreno para construção ou casa velha em Loulé ou Quarteira.

Nesta redacção se informa.



CORGOS DE SANTA LUZIA

AGRADECIMENTO

MANUEL GUERREIRO IRIA

Sua família, desejando evitar qualquer falta involuntária, por desconhecimento de moradas e ilegibilidade de assinaturas de todas as pessoas que, de qualquer forma, compartilharam da sua dor, vem tornar público o seu mais penhorado agradecimento a quantos se interessaram pelo estado de saúde do saudoso extinto durante a doença que o vitimou e bem assim a todos aqueles que o acompanharam à sua última morada.

Modelo 1973 ainda por estrear. Preço acessível.

Resposta a este jornal ao n.º 35.

que a todos represente na sociedade. No caso daqueles não procederem a essa nomeação, no prazo de dois meses, será o herdeiro mais velho que terá legitimidade para o representar na sociedade.

Está conforme ao original.
Secretaria Notarial de Loulé,
16 de Março de 1973.

O 2.º Ajudante,
a) Fernanda Fontes Santana

Décimo Cartório Notarial de Lisboa

ção e tem voto de qualidade.

DOIS — Na falta ou impedimento do presidente, as funções são desempenhadas pelo administrador de momento designado pelos restantes membros do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO — UM — Fora da hipótese referida no artigo anterior, a sociedade só se considera obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela do administrador-delegado nos limites do número quatro do artigo décimo oitavo, ou, ainda, de procurador legalmente nomeado.

DOIS — Os actos de mero expediente podem ser assinados por um só administrador, ou pelo administrador-delegado, ou, ainda, por procurador legalmente nomeado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO — Os administradores caucionarão o exercício do seu mandato depositando na

sociedade dez acções, ou o seu valor nominal em dinheiro, sem o que não poderão entrar em exercício.

CAPÍTULO QUINTO — Do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO — UM — A fiscalização da sociedade é confiada a um conselho fiscal composto por um presidente e dois vogais efectivos e um ou dois suplementares, eleitos por períodos renováveis de três anos.

DOIS — Dois dos membros efectivos e um dos suplementares serão eleitos de entre os accionistas da sociedade. Os restantes efectivos ou suplementares serão designados nos termos da lei e podem ser ou não accionistas da sociedade.

TRÊS — Os membros do conselho fiscal impedidos temporariamente de comparecer às reuniões serão substituídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO — UM — O conselho fis-

cal deve reunir normalmente uma vez em cada mês, ou, pelo menos, trimestralmente e todas as vezes que for julgado conveniente ou que a tal esteja vinculado por disposição legal ou estatutária.

DOIS — As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com eles não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO — Os membros do conselho fiscal que não estejam legalmente dispensados de caução, deverão prestá-la mediante depósito na sociedade de dez acções, ou da importância correspondente ao seu valor nominal.

CAPÍTULO SEXTO — Exercícios sociais e aplicação de resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO — UM — Os exercícios sociais coincidirão com os anos civis.

DOIS — Todas as despesas com actos ou diligências relativos à formação da sociedade serão imputadas ao primeiro exercício.

TRÊS — Para os fins do número anterior, as referidas despesas serão comprovadas pelos documentos apropriados e deverão ser aprovadas pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO — Os lucros líquidos da sociedade, após a dedução que houver a fazer para o fundo de reserva legal, nos termos do artigo cento e noventa e um e seu parágrafo único do Código Comercial, ou para qualquer outro fim que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos como dividendos pelos accionistas.

CAPÍTULO SÉTIMO — Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NO-

NO — A sociedade dissolver-se-á nos casos em que a lei expressamente o determinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO — A liquidação e partilha da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO OITAVO — Disposições transitórias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO — Fica, desde já, convocada a assembleia geral, que se realizará imediatamente após a assinatura desta escritura, para proceder à eleição dos corpos gerentes para o primeiro triénio.

Está conforme ao respectivo original.

Lisboa, 1 de Março de 1973.

O Ajudante

a) Maria Luísa Galveias Andrade

PINGOS

O CARNAVAL

«Hoje é a gente quem manda!» — gritava o velhote, sorridente, dando saltinhos, acabado de sair da camioneta da Rodoviária, estacionada perto do lugar onde as ruas de António Aleixo e Eça de Queiroz se unem (como se na toponímia também o génio convergisse em unidade).

Era o dia 4 de Março, domingo, e Loulé exorbitava de pessoas decididas a carnavalar até a exaustão — modo ineficaz de solucionar as agruras do quotidiano —, quase uma loucura colectiva derramando-se em frenética esperança de vida...

Bem vistas as coisas, talvez possamos concluir (sem grandes arroubos sociológicos) que o Carnaval, além de brincadeira juvenil, é algo mais importante: porque só assim este velhote, gritante, conseguiu um quinhão do poder sonhado — eterno sedutor dos homens. Não fora a Batalha de Flores, e nosso «humilhado e ofendido» carnavalesco morreria provavelmente sem haver saboreado a força inalienável de nascermos para cantar, com uma semente fértil em cada mão, muito embora o tempo lentamente, vás tornando estéril a comum alegria inicial...

MANUEL SEQUEIRA AFONSO



Emissão de Títulos Provisórios

Correspondendo a sugestões várias e a fim de facilitar a realização do capital subscrito para a formação da Sociedade, o que deve ser feito com a maior brevidade possível, comunicamos aos senhores accionistas que já podem levantar na sede provisória da nossa Sociedade (também redacção de «A Voz de Loulé») os Títulos Provisórios que estamos emitindo a fim de que cada um fique na posse de um documento da nossa Sociedade comprovativo da entrega do capital com que se subscreveu.

Os títulos agora emitidos têm o mesmo valor das acções e serão trocados por estas logo que estes documentos estejam devidamente legalizados conforme as exigências legais.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CASINO DE VILAMOURA

Foi declarado de utilidade turística prévia o Casino Provisório de Vilamoura, que a Sointal está a construir em Vilamoura; e foram transferidos da titularidade de Lusotur para a Sointal os direitos e deveres emergentes da declaração de utilidade turística prévia dos seguintes núcleos integrados no conjunto hoteleiro de Vilamoura: motel e casa do clube de golfe (cedidos por venda) e campo de golfe (por arrendamento).

REVERSÃO DE BENS

Nos Paços do Concelho de Loulé efectuou-se a assinatura de entrega à Comissão Regional de Turismo do Algarve dos bens afectados à extinta Junta de Turismo de Quarteira.

Esta entrega situa-se no cumprimento do despacho do ministro do Interior e Secretário de Estado de Informação, sobre a reversão de bens dos extintos órgãos locais de turismo para a Comissão Regional de Turismo do Algarve.

O mundo fabuloso da sua arte de cozinhar

Recordamos a cada instante aquele cozinhado maravilhoso que você fez com cerveja SAGRES! Que feliz aliança a sua arte de bem saber cozinhar e o contributo admirável da CERVEJA SAGRES!

Você não deve guardar só para si esse segredo, esse encanto e a arte de confeccionar tão saborosos petiscos.

Escreva a receita e envie-a para a Sociedade Central de Cervejas — Avenida Almirante Reis, 115 — Lisboa, dirigida ao concurso «A CERVEJA SAGRES NA COZINHA PORTUGUESA». Depois esta sua colaboração, a sua feliz e generosa oferta ao desvendar-nos as maravilhas da sua cozinhar, terá o prémio, o merecido prémio da sua arte muito pessoal de bem cozinhar.

Escreva hoje mesmo (um dos magníficos faqueiros que este concurso tem para lhe oferecer pode ser seu!), facultando a receita desse tal cozinhado que, com a colaboração da CERVEJA SAGRES, tão bem sabe fazer!

«A CERVEJA SAGRES NA COZINHA PORTUGUESA» — um concurso que foi feito para si. Até 20 de Março esperamos pela sua receita e os prémios esperam por si.

Concorra! Nós também queremos provar as maravilhas da sua arte de bem cozinhar!

RENOVAR DE ESPERANÇAS

• Continuado da 1.ª pág.

Rodrigues da Silva, respectivamente administrador-delegado e chefe de serviços daquele organismo algarvio, bem como o sr. major Vieira Branco, presidente da Federação dos Municípios do Algarve. Presentes, ainda, numerosos elementos da colónia algarvia radicados em Lisboa e muitas senhoras.

* * *

AO ASSUMIR AS FUNÇÕES

O Algarve, todo o Algarve se fez representar na cerimónia realizada em Faro no passado dia 14 que assinalou o início das funções do sr. eng.º Américo Lopes Serra, como Governador Civil do Distrito de Faro.

O amplo salão da Câmara Municipal foi pequeno demais para conter tantos amigos que, com a sua presença quiseram manifestar a sua concordância pela escolha e apresentar ao empossado as suas fraternal saudações.

As personalidades que durante o acto usaram da palavra manifestaram o seu regozijo por o eng.º Lopes Serra ter ascendido ao posto de chefia do nosso distrito e foram unâmnimes no entaltecimento das qualidades que o recomendaram para o lugar que merecidamente alcançou.

Estiveram presentes nesta linda cerimónia cujo significado é sempre transcendente para o Algarve, todos os presidentes e vice-presidentes das câmaras do Distrito e com eles muitos mais representantes de todos os sectores da vida política, religiosa administrativa, comercial e industrial do Algarve, dando assim claro testemunho da sua simpatia para com o novo Governador ao mesmo tempo que nele põem

O concelho de Loulé porduz

Conclusão da 1.ª pág.

quando vendido às fábricas do álcool.

Ora, são problemas deste teor que as Cooperativas Agrícolas podem resolver, quando bem orientadas por agrónomos e economistas especializados, o que é pensamento decidido do Governo ao promulgar a criação de um

Curso Prático de Agricultura no Liceu de Faro, com a duração de um ano, para todos os diplomados com os estudos do 2.º ciclo liceal ou do Ensino Técnico e que já começou a funcionar no início do corrente ano lectivo.

Por outro lado, o Governo comunicou a criação, em Faro, do Ensino Politécnico, de um grau médio, a que oportunamente se seguirão os Cursos Técnicos — Agrícolas, Industriais e Económicos — de grau superior.

Fazendo-se assim, segue-se a velha máxima latina: *Primum vivere, deinde philosophari...*

NOTA — Embora sem culpa da redacção, a nota «Uma Cooperativa Agrícola em Loulé», publicada em 6-2-73 veio um pouco gralhada nos cálculos de rendimento de uma arroba de alfarroba. Porém, a ideia da criação da Cooperativa Agrícola do nosso Concelho vai prosseguindo, esperando em breve ser assinados o pedido dos Estatutos, cuja minuta já está em poder dos futuros Corpos Directivos.

UM LAVRADOR

COLABORADOR

PRECISA - SE

Com habilitações literárias dos cursos liceal ou técnico.

Dirigir carta a este jornal ao n.º 40.

as mais fundadas esperanças para que trabalhe com dinamismo e a clarividência que a época actual exige dos governantes para que o Algarve siga o rumo certo a um futuro cedo mais promissor para os Algarvios e para quantos tenham ou venham a escolher estas terras do sul para trabalhar e viver.

O eng.º Lopes Serra disse que o Algarve pode contar consigo e como órgão de opinião pública, julgamos exprimir os sentimentos dos algarvios que respondendo: conte connosco sr. Governador!

No final da sessão o sr. Governador Civil foi cumprimentado por todos os presentes.

* * *

Do discurso do eng.º Lopes Serra arquivamos as seguintes passagens:

«Princípio, como há 2 dias, por me dirigir ao Algarve e aos algarvios, junto de quem renovou solenemente os propósitos, já enunciados, de servir o melhor que sei e posso.

«Tenho consciência das dificuldades que terei de enfrentar. Não me é difícil antever o rosário de preocupações que me espera. Metas que desejaria alcançar e que me serão vedadas. Sonhos que não passarão de sonhos. E quantos escolhos surgirão sem que deles me possa agora aperceber.

E, todavia, Minhas Senhoras e Meus Senhores, se as conveniências pessoais e o conhecimento exacta das dificuldades da missão poderiam aconselhar uma recusa, delicada e cómoda, do honroso convite que em nome do

Governo me foi dirigido por Sua Excelência o Ministro do Interior, foi com entusiasmo que me coloquei, firme e incondicionalmente, ao serviço do Algarve.

• Continua na 5.ª pág.

HABILITAÇÃO NOTARIAL

NOTARIO:LICENCIADO NUNO ANTONIO DA ROSA PEREIRA DA SILVA.

Certifico, nos termos do art.º 97.º do Código do Notariado, que, por escritura de hoje, lavrada de fls. 101, v. a 102, v., do livro n.º A - 68, de notas para escrituras diversas, do Cartório acima referido, foi declarado que, por óbito de Ermelinda das Dores e Sousa Pinto, ocorrido na Rua da Matriz, desta vila e freguesia de S. Clemente, no dia 9 de Janeiro do ano corrente, residente na mesma rua, natural da freguesia e concelho de Avis, viúva de Manuel Gonçalves Pinto, com quem foi casada em primeiras núpcias de ambos e segundo o regime da comunhão geral de bens, que não deixou testamento, foi habilitado como seu único herdeiro o seu pai legítimo: — Benvindo José de Sousa, viúvo, natural da freguesia de S. Pedro, concelho de Elvas, residente nesta vila.

Está conforme ao original.

Secretariado Notarial de Loulé, 16 de Março de 1973.

O 2.º Ajudante,
a) Fernanda Fontes Santana

LOULÉ TERÁ O SEU PALÁCIO DA JUSTIÇA

A propósito da local publicada no último número deste jornal, fomos informados que o Ministério da Justiça está na disposição de mandar construir o Palácio da Justiça de Loulé tão depressa a Câmara de Loulé ponha à disposição daquela entidade o terreno considerado necessário para o efeito.

Vimos assim que basta o nosso Município dispor de terreno para que possa ser dado mais um valioso passo em frente no progresso local.

A categoria da nossa Vila, o movimento das suas repartições

O Algarve evidenciou-se em atletismo

Promovido pela Federação Portuguesa de Atletismo realizou-se em Coimbra no passado dia 25 o Campeonato Nacional de Atletismo inter-escolar, na distância de 2500 metros e em que participaram 40 equipas de todo o País.

A vitória foi merecidamente alcançada pela equipa do Liceu de Faro e da Secção Liceal de Loulé, constituída pelos nossos conterrâneos Deodato Alves Guerreiro e Eduardo Fernandes (da secção de Loulé) e João Campos, João Cruz e Luís Horta, do Liceu de Faro.

Parabéns aos jovens que colocaram a equipa do Algarve em Campeão Nacional de Atletismo.

Quinta no Algarve

VENDE-SE

Pomar com cerca de 350 laranjeiras. Abundância de água, electricidade e telefone. Dependências agrícolas, máquinas e ferramentas. Armazém, garagem, habitação c/ ou sem mobília. A 1500 metros de Loulé, com frente à E. N. n.º 396 — Loulé — Lisboa.

Tratar c/ o próprio: M. Ricardo M. Silva — Tel. 6 24 49 — Loulé.

FEIRA DE ARTESANATO

A II Feira de Artesanato, Comércio e Indústria de Portimão (FACIP-73) decorrerá de 1 a 31 de Agosto.

O certame, de larga projeção, terá o patrocínio da Comissão Regional de Turismo e da Câmara Municipal daquela cidade algarvia.